



**MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DECRETO Nº 2920, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020**

***INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE PROVEDORES  
DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**JOÃO SCHEEREN HAAS**, Prefeito Municipal de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** os ditames da **Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020-Lei Aldir Blanc**, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Cadastro Municipal de Provedores da Cultura do município de Roque Gonzales, mantido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura em Roque Gonzales, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público, previstos na **Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc**.

**Art. 2º** O Cadastro Municipal servirá como ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

**Art. 3º** Poderão se inscrever no Cadastro Municipal de Provedores da Cultura de Roque Gonzales, no período compreendido entre 18/11/2020 à 27/11/2020 todos os agentes e espaços culturais de Roque Gonzales que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

**Art. 4º** Para fins deste Decreto, considera-se:

**I** - agente individual (pessoa física): artista, produtor, gestor e qualquer ator cultural autônomo que se relacione com as práticas culturais;

**II** - agentes coletivos: grupos, troupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;

**III** - pontos de cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;

**IV** - pontão de cultura: entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de

**"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"**



## MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático e identitário;

**V - espaços culturais:** consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos, como teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.

**Art. 5º** O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, e será feito, no período de 19/11/2020 à 27/11/2020 junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, sito na Casa de Cultura, de segunda a sexta-feira das 8h às 11:30h e 13:30h às 17:00h, através do preenchimento obrigatório das seguintes informações:

- I. Nome / Razão Social;
- II. Nome Artístico /Nome Fantasia;
- III. CPF / CNPJ;
- IV. Data de Nascimento / Data de Expedição CNPJ;
- V. E-mail;
- VI. Endereço Completo;
- VII. Telefone;
- VIII. Redes Sociais, site e blog (link);
- IX. Área de Atuação Cultural;
- X. Registro Profissional na área cultural;
- XI. Integra algum Coletivo;
- XII. Integra algum Espaço / Equipamento / Instituição Cultural;
- XIII. Origens da Renda Financeira;
- XIV. Benefício Previdenciário ou Assistencial, seguro-desemprego ou de outro programa de transferência de renda federal que não seja o Bolsa Família;
- XV. Minicurrículo.

**Parágrafo único.** Cada agente cultural poderá se cadastrar mais de uma vez, como agente individual e agente coletivo, além de associar ao seu perfil projetos e espaços culturais.

**Art. 6º** O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e a guarda de seu conteúdo é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo.

**Parágrafo único.** Ao participar do Cadastro Cultural, o declarante autorizará expressamente a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Roque Gonzales, observado o disposto nas Leis Federais de nos. 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação, e 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



**MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 7º** No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado, sem prejuízo das sanções administrativas e criminais cabíveis.

**Art. 8º** O cadastro, contendo a relação completa dos inscritos, será publicado na data de 30/11/2020 no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Roque Gonzales, qual seja [www.roquegonzales.rs.gov.br/site](http://www.roquegonzales.rs.gov.br/site).

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Roque Gonzales, 18 de novembro de 2020.

  
**JOÃO SCHEEREN HAAS,**  
Prefeito Municipal.

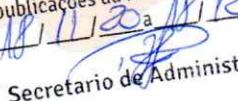
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
- GABINETE -  
ROQUE GONZALES - RS

*Registre-se e Publique-se.*

  
**RODRIGO ISSLER SCHEEREN,**  
Secretário Municipal de Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
- SEC. ADMINISTRAÇÃO -  
ROQUE GONZALES - RS

Este documento ficou afixado no painel  
de publicações da Prefeitura Municipal.  
de 18/11/20 a 18/12/20

  
Secretário de Administração

**"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"**